TRIBUNAL DE CONTAS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AUDITORIA

PARECER	:	PAR-AUDITORIA-9286/2014
PROCESSO TC/MS	:	TC/5804/2013
PROTOCOLO	:	1413644
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM
RESPONSÁVEL	:	CARLOS AMÉRICO GRUBERT
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DE 2012
RELATOR	:	RONALDO CHADID

I – PREÂMBULO

1 – O processo em questão autuado neste Tribunal de Contas – e.TCE sob o nº TC/5804/2013, trata da **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **CARLOS AMÉRICO GRUBERT**, remetida a este Tribunal para julgamento de conformidade com o disposto no **inciso II** do **art. 21** da Lei Complementar Estadual nº 160, de 02.01.2012, cuja formatação processual se deu na forma da Instrução Normativa nº 35, de 14.12.2011, que aprovou o Manual de Remessa de Informações.

2 – O processo é trazido à avaliação desta Auditoria, para emissão de parecer em cumprimento do que reza o disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012.

3 – Examinados os autos do processo verifica-se que a digna Inspetoria de Controle Externo constatou na fase inicial de instrução processual, **IMPROPRIEDADES**, as quais em cumprimento do princípio do contraditório e ampla defesa que dispõe o **inciso LV** do **art. 5º** da Constituição Federal Brasileira de 1988, foram notificadas ao Gestor e ao atual Gestor por meio do **TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 4081/2013** e **TERMO DE INTIMAÇÃO INT – 4082/2013** acostados às peças nº 20 e 21, sendo que estes **deixaram o prazo transcorrer em branco** sem apresentar justificativas e documentos capazes de sanar as **IMPROPRIEDADES** diligenciadas, razão pela qual foi decretada as suas **revelias** por meio do Decreto de Revelia acostado à peça nº 26.

4 – Posto isto, a ilustre Inspetoria de Controle Externo diante das revelias dos Ordenadores de Despesas ratificou na **ANÁLISE ANA-5ICE-7624/2014** acostada à peça nº 27 as **IMPROPRIEDADES** detectadas na **ANÁLISE PROCESSUAL ANP-5ICE-4137/2013** acostada à peça nº 18, transcritas a seguir:

> *"[...] para que procedesse à correção das falhas detectadas e encaminhasse de novos documentos, a fim de complementar a instrução do feito, de acordo com a IN/TC/MS nº 35/2011*

e suas alterações (Anexo I, Seção II, item 2.4, letra B), vejamos:

1- Cópia do Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com parágrafo único, do artigo 1º;

2- Certidão do Conselho Municipal de Saúde em que conste certificação mensal da regularidade da receita, que as despesas realizadas são todas do âmbito da saúde e dentro dos seus respectivos programas, que o gestor do FMS é o Ordenador das Despesas e ainda, as Atas referentes às reuniões do Conselho que aprovou as contas, item 16;

3- Inventário Analítico de Bens móveis e imóveis, conforme parágrafo único do art. 1º, da Instrução mencionada c/c item 30, Instrução Normativa nº 36/2012;

4- Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais- Subanexo LVI, juntamente com cópias dos decretos que autoriza a abertura, do art. 1º, da Instrução mencionada c/c item 29, da Instrução Normativa nº 36/2012;

5- Atas das Audiências Públicas, conforme art. 12, da Lei Federal nº 8.689/1993.

5 – E, por fim, a predita Inspetoria de Controle Externo, em conclusão, se manifestou derradeiramente acerca destas Contas Anuais de Gestão na forma transcrita, a seguir:

> *"[...] entendemos que a presente Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Jardim/MS, relativo ao exercício financeiro de 2012, por mais que os dados apresentados demonstram respeito aos limites permitidos para com a aplicação em ações e serviços públicos de saúde e mostram ainda aplicações de recursos acima dos limites exigidos e ainda que os resultados finais tenham sido apresentados adequadamente nos anexos, de acordo com os arts. 101 a 106, da Lei Federal nº 4.320/64, entretanto, deixou de observar o artigo 37, caput da Carta Magna e Instrução Normativa nº 35/2011 e suas alterações desta e. Corte de Contas.".*

É o relatório.

II – EXAME DE AUDITORIA

6 – Antes de adentrar no mérito do exame da avaliação destas Contas é necessário considerar neste Parecer, as **IMPROPRIEDADES** trazidas à baila pela emérita Inspetoria de Controle Externo

transcrito preambularmente no **item 4**, as quais em sua opinião são consideradas motivo para o julgamento destas Contas como **IRREGULARES**, sobre as quais esta Auditoria se manifesta na forma exposta, a seguir:

6.1 – Em relação aos fatos transcritos preambularmente no **item 4** deste Parecer, esta Auditoria entende que a ausência das citadas peças se caracteriza como uma falha de natureza formal de instrução processual, fato que esta Auditoria **ressalva** com fundamento no **inciso II** do **art. 59** da Lei Complementar nº 160/2012.

7 – Adentrando no mérito da avalição do exame destas Contas Anuais de Gestão, frente a vigente ordem constitucional, legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública ficou constatado o exposto, a seguir:

7.1 – DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 35, DE 14.12.2011

7.1.1 – Cumprimento do disposto na **Letra "A"** do **Subitem 2** do **Item 2.4** da **Seção II** do **Anexo I**, por ter remetido, **TEMPESTIVAMENTE**, a este Tribunal de Contas estas Contas Anuais de Gestão, conforme constatado no Recibo de Protocolo Definitivo acostado à peça nº 1.

7.1.2 – Quanto ao cumprimento da **Letra "B"** do **Subitem 2** do **Item 2.4** da **Seção II**, do **Anexo I,** por apresentar estas Contas Anuais de Gestão em pauta, instruídas na forma do Manual de Remessa de Informações, esta Auditoria **ressalva** com fulcro no **inciso II** do **art. 59** da LCE nº 160/2012, a ausência das peças apontadas no **item 4** deste Parecer conforme visto no **subitem 6.1**.

7.2 – DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04.05.2000 – LRF

7.2.1 – Cumprimento do *caput* do **art. 48** da LCF nº 101/2000 – LRF, por dar **transparência** e **publicidade** destas Contas Anuais de Gestão, mediante as publicações dos Balanços exigidos, conforme visto à acostada peça nº 4.

7.3 – DA LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17.03.1964, PORTARIA Nº 42, DE 04.04.1999 DO MPOG E PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 163, DE 04.05.2001 DO MF E MPOG

7.3.1 – DO ORÇAMENTO

7.3.1.1 – A Lei Municipal nº 1.554, de 29.12.2011 – LOA autorizou **créditos orçamentários** para o Fundo na ordem de R$ 11.389.300,00, conforme visto na **ANÁLISE ANA-5ICE-7624/2014** acostada à peça nº 27.

7.3.2 – DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

7.3.2.1 – **Cumprimento** do **art. 42** e dos **incisos I** a **III** do **§ 1º** do **art. 43**, da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por proceder à abertura dos **créditos adicionais**, de acordo com as autorizações dos Decretos emitidos pelo Prefeito Municipal conforme visto nos Decretos acostados à peça nº 19 do Processo TC/5509/2013, Prestação de Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Jardim – MS, alterando o Orçamento do Fundo para R$ 16.144.868,00 conforme visto no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11, **todavia**, esta Auditoria **ressalva** com fundamento no **inciso II** do **art. 59** da

LCE nº 160/2012, a ausência das cópias dos referidos Decretos, tendo em vista que os mesmos estão constantes na Instrução Normativa nº 35/2011, a qual aprovou o Manual de Remessa de Informações, caracterizando desta forma em uma falha formal de instrução processual.

7.3.3 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA RECEITA

7.3.3.1 – **Cumprimento** do disposto nos **§§ 1º, 2º** e **4º** do **art. 11**da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964 e Portaria Interministerial nº 163, de 04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a **classificação econômica da receita orçamentária** de conformidade com as citadas normas legais, conforme visto no Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada acostado à peça nº 10, o qual evidencia receita orçada de **R$ 5.310.000,00** e arrecadada na ordem de **R$ 7.240.871,15**.

7.3.4 – EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

7.3.4.1 – **Cumprimento** do disposto no **art. 12** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, bem como da Portaria nº 42, de 04.04.1999 do MPOG e Portaria Interministerial nº 163, de

04.05.2001 do MF e MPOG, por apresentar a despesa orçamentária classificada por **categorias econômicas** e por **funcional**, conforme constatado no Anexo 11 – Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada acostado à peça nº 11, o qual demonstra despesa autorizada de **R$ 16.144.868,00** e empenhada na ordem de **R$ 15.321.668,97**.

7.3.5 – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.3.5.1 – Cumprimento dos **arts. 102** a **105** da Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964, por elaborar o Anexo 12 – Balanço Orçamentário acostado à peça nº 5; o Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº 6; o Anexo 14 – Balanço Patrimonial acostado à peça nº 7 e o Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8, de acordo com as citadas disposições legais, pois conforme a extensão do exame, **NADA FOI ENCONTRADO DE IRREGULAR**, na consistência dos seus respectivos registros contábeis, cujos resultados apurados são os constantes nas tabelas, a seguir:

TABELA 1 RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 – Disponibilidade Financeira do Exercício Anterior.	445.539,61	2,83
2– Receita Arrecadada.	7.240.871,15	46,00
3 – Transferências Financeiras Recebidas.	8.053.294,19	51,17

4 – Recursos Orçamentários / Financeiros.	**15.739.704,95**	**100,00**
5 – Despesa Empenhada. → R$ = 100% → % = (5 / 4)	15.321.668,97	97,34
6 – Superavit Orçamentário/Financeiro. → R$ = (4 – 5) → % = (6 / 4)	**418.035,98**	**2,66**

Fonte: Anexo 13 – Balanço Financeiro acostado à peça nº 6; e Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostado à peça nº 9 – Processo TC/4836/2012.

TABELA 2 RESULTADO PATRIMONIAL		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 – Variações Ativas.	17.901.168,77	100,00
2 – Variações Passivas. → R$ = 100% → % = (2 / 1)	17.337.522,05	96,85
3 – Superavit Patrimonial. → R$ = (1 – 2) → % = (3 / 1)	**563.646,72**	**3,15**

Fonte: Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8.

TABELA 3 RESULTADO ATIVO REAL LÍQUIDO / PASSIVO REAL A DESCOBERTO		
ESPECIFICAÇÃO	**R$**	**%**
1 – Ativo Real Líquido do Exercício Anterior.	4.881.281,16	100,00
2 – Superavit Patrimonial do Exercício.	563.646,72	100,00
3 – Ativo Real Líquido do Exercício. → R$ = (± 1 ± 2) → % = 100%	**5.444.927,88**	**100,00**
Resultado do Exame. → Regular = (1 ± 2 = BP) → Irregular = (1 ± 2 ≠ BP)	Regular	

Fonte: Anexo 14 – Balanço Patrimonial do Exercício Anterior acostado à peça nº 9 – Processo TC/4836/2012; e Anexo 15 – Demonstração das Variações Patrimoniais acostado à peça nº 8.

7.4 – DA AVALIAÇÃO DOS MANDAMENTOS DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

7.4.1 – **Cumprimento** do **§ 2º** do **art. 198**, regulamentado pela Lei Federal nº 141, de 13.01.2012, por ter aplicado **27,05%**, nas **ações e serviços públicos de saúde**, atendendo o percentual mínimo exigido de **15%**, calculado sobre o produto da arrecadação dos

impostos a que se refere o **art. 156** e dos recursos de que tratam os **arts. 158** e **159, I, b** e **§ 3°**, conforme demonstrado na tabela, a seguir:

TABELA 4 DEMONSTRATIVO DA BASE DE CÁLCULO DA APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15% EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		
FONTES DE RECURSOS DE FINANCIAMENTO DA SAÚDE PARA O CÁLCULO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%		
RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS CF. ART. 198, § 2°, III	**R$**	%
1 - Total da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais, Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Outras, Inclusive Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária, Outros Encargos de Impostos e Receita da Dívida Ativa. → R$ = 100% → % = 100%. → Fonte: Anexo - 10 Consolidado da PM.	**27.985.644,57**	100,00
DESPESAS EMPENHADAS POR SUBFUNÇÕES EM SAÚDE COM RECURSOS DE TODAS AS FONTES	**R$**	%
2 - Atenção Básica. → Fonte: Anexo 7.	12.670.077,06	**100,00**
3 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial. → Fonte: Anexo 7.	0,00	**100,00**
4 - Suporte Profilático e Terapêutico. → Fonte: Anexo 7.	0,00	**100,00**
5 - Vigilância Sanitária. → Fonte: Anexo 7.	77.184,67	**100,00**
6 - Vigilância Epidemiológica. → Fonte: Anexo 7.	2.574.407,24	**100,00**
7 - Alimentação e Nutrição. → Fonte: Anexo 7.	0,00	**100,00**
8 - Outras Subfunções Típicas e não Típicas. → Fonte: Anexo 7.	0,00	**100,00**
9 - Total das Despesas Empenhadas por Subfunções em Saúde com Recursos de Todas as Fontes. → R$ = (2 a 8) → % = 100%.	**15.321.668,97**	100,00
10 - (-) Restos a Pagar Inscritos no Exercício por Contas de Recursos de Todas as Fontes até o Limite de Disponibilidade de Caixa. → Fonte: Anexo 14.	510.600,35	**3,33**
11 - Recursos de Todas as Fontes Aplicados em Saúde. → R$ = (9 - 10) → % = (11 / 1).	**14.811.068,62**	52,92
12 - 15% das Fontes de Recursos Constitucionais a Aplicar em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (1 x 15%) → % = 15%.	**4.197.846,69**	15,00
DESPESAS CUSTEADAS NA SAÚDE COM RECURSOS DE OUTRAS FONTES NÃO COMPUTADAS PARA FIM DE APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 15%, INCLUSIVE CANCELAMENTOS DE RESTOS A PAGAR	**R$**	%
13 - Com Recursos de Transferências da União para o Sistema Único de Saúde - SUS. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	4.935.556,01	**100,00**
14 - Com Recursos de Transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde - SUS. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	1.536.303,21	**100,00**
15 - Com Recursos de Transferências Voluntárias de Convênios. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	681.581,19	**100,00**
16 - Com Receita de Operações de Crédito Vinculadas à Saúde. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	0,00	**100,00**
17 - Com Receita de Aplicação Financeira de Recursos da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	84.049,92	**100,00**
18 - Com 25% dos Recursos das Parcelas da Participação no Resultado ou na Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural - Lei Federal nº 12.858, de 09.09.2013, Art. 2º, § 3º. → Fonte de Recurso: Anexo 10.	0,00	**100,00**

19 – Com Recursos de Outras Receitas para Financiamento da Saúde, conforme Fundo de Saúde. → Fonte Recurso: Anexo 10.	3.380,82	**100,00**
20 – Cancelamentos de Restos Pagar para Compensar sua Inclusão como Despesa Realizada no Exercício Anterior, contabilizado na forma do art. 2º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo 15.	0,00	**100,00**
21 – Se Houver Despesa Custeada com a Parcela do Percentual Constitucional Mínimo de 15% que não foi Aplicado em Ações e Serviços de Saúde no Exercício Anterior, *Caput* do Art. 25 da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Anexo do RREO do 6º Bimestre.	0,00	**100,00**
22 – Despesas com Ações e Serviços não Computadas, conforme disposto no art. 4º da LCF nº 141, de 13.01.2012. → Fonte: Cota do Parecerista.	0,00	**100,00**
23 – Total das Despesas Custeadas em Saúde com Recursos de Outras Fontes não Computadas para fins de Apuração do Percentual Mínimo Constitucional de 15%, Inclusive Cancelamentos de Restos a Pagar. → R$ = (13 a 22) → % = 100%.	**7.240.871,15**	100,00
RESULTADO, NO EXERCÍCIO, DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS CONSTITUCIONAIS DO LIMITE MÍNIMO DE 15% A APLICAR E APLICADO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE, CRESCIDO DO VALOR NOMINAL DA PARCELA NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO ANTERIOR	**R$**	%
24 – **Recursos a Aplicar com as Fontes do Limite Mínimo Constitucional de 15% em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$ = (1 x 15%) → % = 15%.**	4.197.846,69	15,00
25 – **Despesa Realizada com as Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → R$** = (11 – 23) **→ % = (25 / 1)%.**	**7.570.197,47**	**27,05**
26 – Eventual Diferença da Parcela das Fontes de Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15% não Aplicado, no exercício, em Ações e Serviços Públicos de Saúde. → Fonte: Caput do Art. 25 da LCF nº 141, de 09.09.2013. → R$ = (24 – 25) → % = (26 / 1).	**0,00**	0,00
27 – Resultado do Exame da Aplicação em Saúde, no Exercício, dos Recursos do Limite Mínimo Constitucional de 15%. → Regular 25 > 24 → Irregular 25 < 24.	**Regular**	

Fonte: Anexo 7 – Programa de Trabalho de Governo, Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada, Anexo 13 – Balanço Financeiro e Anexo 10 – Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada Consolidado da PM.

7.4.2 – **Cumprimento** do disposto no **§ 3º** do **art. 164**, por ter depositado as disponibilidades de caixa do Fundo em **instituições financeiras oficiais**, conforme visto nos Extratos Bancários acostados à peça nº 16.

É o exame.

III – CONCLUSÃO

8 – Diante do exposto neste **Parecer** e considerando tudo que consta dos autos do processo constata-se que a Prestação de Contas Anuais de Gestão em tela, foi elaborada de **acordo** com a vigente ordem constitucional e legal, demais legislações pertinentes e das normas gerais de auditoria aplicadas à administração pública, **com ressalva** dos **subitens 7.1.2** e **7.3.2.1** conforme visto na **PARTE II EXAME DE AUDITORIA**, razão pela qual esta Auditoria, com base no disposto no **inciso III** do **art. 14** da LCE nº 160, de 02.01.2012 e no **art. 1º** da Portaria TC/MS nº 2, de 08.03.2012, conclusivamente, **opina**:

8.1 – Que o Tribunal Pleno com fundamento no que dispõe **inciso II** do **art. 21** c/c o **inciso II** do **art. 59**, ambas as disposições da LCE nº 160, de 02.01.2012, julgue e considere **REGULARES COM RESSALVA** a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO** do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE JARDIM – MS**, inerente ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Prefeito Municipal, **CARLOS AMÉRICO GRUBERT.**

9 – **AVALIAÇÃO DA LEGITIMIDADE E DA ECONOMICIDADE**, esta será obtida mediante o controle externo por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

10 – O Parecer ora exarado foi fundamentado no exame da **Prestação de Contas Anuais de Gestão** composta de documentos digitalizados de veracidade ideológica presumida, ficando, assim, portanto, **ressalvadas** quaisquer **impropriedades** e **irregularidades** porventura encontradas por meio de processos de instrumentos de fiscalização que dispõe o **art. 26** da LCE nº 160, de 02.01.2012.

É o parecer.

Campo Grande, 12 de Agosto de 2014.

JOAQUIM MARTINS DE ARAÚJO FILHO
AUDITOR TCE/MS

fmm